



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100327-28.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100327-2)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal de Volta Redonda (02VF-VR) foi realizada de 23 a 27/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Abr/2014*	Correição Out/2015*	Correição Out/2017
Total	7.264	6.862	1.447
Suspensos	2.759	3.606	133
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.288	1.304	901
Tramitação ajustada	3.217	1.952	413

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 22/3/18.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (processo nº 2015.02.01.900325-0), realizada de 13 a 16/10/2015, foi arquivado sem pendências às recomendações anteriores, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 9/12/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/24833), e atendidas pelo Juízo em 11/2/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/01125).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. *Retificar a classe do processo nº 0001961-61.2001.4.02.5104 para categoria específica;*
4. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;*
5. *Dar maior celeridade às cartas precatórias penais, em especial às que se encontram sem o primeiro despacho;*
6. *Revisar a classificação das sentenças proferidas no período analisado, classificadas como tipos "A", "B1" e "B2", considerando a identificação de amostras classificadas equivocadamente;*
7. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada;*
8. *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';*
9. *Zelar pela devida amarração e identificação (através de etiquetas apropriadas) dos volumes dos processos, evitando-se o extravio e eventual perda: foi abolido o uso de elásticos para a união dos processos, bem como serão reforçados os barbantes dos processos antigos;*
10. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
11. *Regularizar o andamento da fase 18 nos processos já sentenciados (345) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
12. *Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;*
13. *Verificar os processos sob sigilo (segredo de Justiça), uma vez que foram encontrados na amostra analisada, processos, sem anotação do segredo de justiça na capa dos autos: será dada atenção especial às respectivas etiquetas;*
14. *Verificar a situação do Livro de Rol dos Culpados, tendo em vista que o referido livro (pasta de guias) encontra-se vazio (sem folhas ou guias arquivadas);*
15. *Regularizar a situação da petição pendente de juntada número 2014.7451.011781-4, de maio/2014, referente ao processo n.º 00014247920124025104;*
16. *Reativar os processos cujo motivo de suspensão já tenha cessado;*
17. *Atentar para os motivos de suspensão cadastrados equivocadamente no Sistema Apolo, recadastrando o real motivo, conforme descrito no Relatório de correição.*

Vistos os fatos analisados no período de 23 a 27/10/2017, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de Volta Redonda, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. priorizar a prolação de sentença nos processos conclusos para despacho e decisão além dos prazos (art. 227, I e II CNCR);



2. estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária;
3. priorizar o andamento dos processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228);
4. desarquivar os autos a fim de serem juntadas as petições pendentes;
5. identificar e movimentar o processo que aguarda movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228);
6. cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que ainda estejam fora da Secretaria além dos prazos legais;
7. cadastrar os bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR;
8. regularizar os livros obrigatórios colocando (i) a finalidade na capa, (ii) o número de ordem na lombada; e (iii) numeração e rubrica em todas as páginas.

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2017 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO